

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 08/2022

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 131/2022
PROTOCOLADO
Em: 16.03.2022 às: 16.45
SECRETARIA

**DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO E O
RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A interrupção da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Município de Nonoai, em virtude de inadimplemento, somente poderá ser realizada após comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado, respeitadas as seguintes condições:

I – A comunicação do corte deverá ser efetuada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II – Da comunicação deverá constar o dia a partir do qual será efetuado o desligamento;

III – A notificação deverá ser feita por escrito e entregue na residência do consumidor, mediante comprovação de recebimento e deverá ser feita, necessariamente, em horário comercial.

Art. 2º A interrupção do fornecimento de energia elétrica, em virtude de inadimplemento, não poderá iniciar na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 3º A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento dos termos da presente Lei gerará as sanções previstas na legislação federal correlata, especialmente o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de março de 2022.

APROVADO(A)

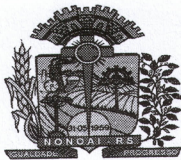
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 22/03/22

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

VER. LUÍS FERNANDO BACKSCHAT
BANCADA PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

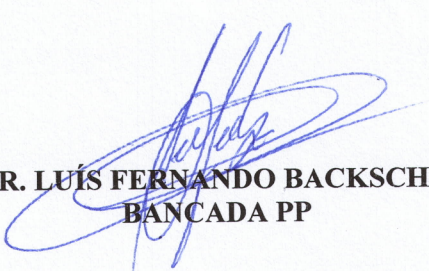
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evidenciar, no âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 14.015, de 15 de junho de 2020, bem como agir suplementarmente em relação à defesa do consumidor, no tocante à interrupção e o restabelecimento do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Diante do exposto, levamos à apreciação dos colegas vereadores o presente Projeto de Lei e esperamos a sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de março de 2022.



VER. LUÍS FERNANDO BACKSCHAT
BANCADA PP